TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 049/2019

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **ÁVATO TECNOLOGIA LTDA,** inscrita no CNPJ sob n.º 07.756.651/0001-55, com sede na Rua Dr. Bozano, 1293, Sala 03, Bairro Centro, município de Santa Maria/RS, CEP 97.015-004, neste ato representada pelo Sr. Magnum Mello Foletto, brasileiro, casado, empresário, membro do Conselho de Administração, inscrito no CPF sob o n.° 821.473.700-10, RG n.º 6084993994 – SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Alcides Herter, 422, Parque Pinhal, município de Itaara/RS, CEP 97.185-000, doravante denominada CONTRATADA, vem celebrar o presente TERMO ADITIVO N.º 001 AO CONTRATO N.º 049/2019, mediante alteração das cláusulas a seguir descritas.

O presente Termo Aditivo ao Contrato é oriundo da **Inexigibilidade de Licitação N.º 003/2019** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo ao Contrato dispõe sobre um acréscimo nos serviços inicialmente contratados, devido a necessidade de aumento na velocidade de internet no Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Poçoantense e na Escola Municipal de Ensino Fundamental Léo Pedro Schneider, para melhoria de sinal nos educandários.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, Proposta Comercial apresentada pela empresa Contratada, e Parecer emitido pela Assessoria Jurídica do Município, acolhido pelo Sr. Prefeito Municipal, em anexo.

Com o acréscimo na velocidade contratada, a disponibilização de links de internet fibra óptica para os dois pontos mencionados acima, passa a ter a seguinte descrição:

Item	Descrição	Quant.
02	**Internet Fibra – Centro Municipal de Educação** **Link de no mínimo 35MB Download e 17,5MB de Upload;** - Garantia mínima de 50% da velocidade contratada para download - Garantia mínima de 25% da velocidade contratada para Upload	**01**

	- Entrega do link já roteado em formato Ethernet; - SLA de Disponibilidade: 99,00% a.m.; - MTTR (prazo de atendimento no local): 48 horas; - Central de Atendimento: Equipe para atendimento 24x7x365; - Monitoramento pró-ativo de indisponibilidade; - Monitoramento pró-ativo para saturação de link e ataques; - Relatórios do uso da banda diário, semanal e mensal; - Relatórios de disponibilidade de link; - Painel Web para acesso às informações de link de comunicação; - Portal na Web para acesso às solicitações demandadas; - Regras de firewall para prevenir ataques DDoS e uso indevido; - Gerente de contas especializado (celular direto);	
03	**Internet Fibra – EMEF Léo Pedro Schneider** **Link de no mínimo 35MB Download e 17,5MB de Upload;** - Garantia mínima de 50% da velocidade contratada para download - Garantia mínima de 25% da velocidade contratada para Upload - Entrega do link já roteado em formato Ethernet; - SLA de Disponibilidade: 99,00% a.m.; - MTTR (prazo de atendimento no local): 48 horas; - Central de Atendimento: Equipe para atendimento 24x7x365; - Monitoramento pró-ativo de indisponibilidade; - Monitoramento pró-ativo para saturação de link e ataques; - Relatórios do uso da banda diário, semanal e mensal; - Relatórios de disponibilidade de link; - Painel Web para acesso às informações de link de comunicação; - Portal na Web para acesso às solicitações demandadas; - Regras de firewall para prevenir ataques DDoS e uso indevido; - Gerente de contas especializado (celular direto);	**01**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Conforme previsto na Cláusula Quarta do Contrato N.° 049/2019, fica reajustado em um percentual de 4,01% pela variação acumulada do seguinte índice: IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com data base para cálculo março/2020, passando para o valor de **R$ 2.945,79 (dois mil novecentos e quarenta e cinco reais e setenta e nove centavos) mensais,** para uso ilimitado de horas, já incluso o valor referente ao acréscimo mencionado na Cláusula Primeira (Itens 02 e 03). Conforme descrição abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Mensal
01	**Internet Fibra – Administração** **Link de no mínimo 50MB Download e 50MB de Upload;** Link de Redundância de no mínimo 15MB Download e 15MB de Upload – sendo este via fibra ou rádio com rotas alternativas;	01	R$ 1.435,34
02	**Internet Fibra – Centro Municipal de Educação** **Link de no mínimo 35MB Download e 17,5MB de Upload;**	01	R$ 490,00
03	**Internet Fibra – EMEF Léo Pedro Schneider** **Link de no mínimo 35MB Download e 17,5MB de Upload;**	01	R$ 490,00
04	**Wi-Fi Praça Municipal – Até 50 Acessos Simultâneos** **Link de no mínimo 15MB Download e 7,5MB de Upload.**	01	R$ 530,45

. Referente ao Item 01 importando o valor de **R$ 789,44 (setecentos e oitenta e nove reais e quarenta e quatro centavos)** para a Secretaria Municipal da Administração, Indústria

e Comércio, o valor de **R$ 430,60 (quatrocentos e trinta reais e sessenta centavos)** para a Secretaria Municipal da Saúde, e o valor de **R$ 215,30 (duzentos e quinze reais e trinta centavos)** para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo;

. Referente ao Item 02 o valor de **R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)** para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - Educação Infantil;

. Referente ao Item 03 o valor de **R$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais)** para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo - Ensino Fundamental; e

. Referente ao Item 04 o valor de **R$ 530,45 (quinhentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos)** para a Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo Aditivo ao Contrato é de 12 (doze) meses a contar de 21 de março de 2020, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o inciso II do art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente Termo Aditivo ao Contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo ao Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 20 de março de 2020.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

Magnum Mello Foletto,
ÁVATO TECNOLOGIA LTDA.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.

TESTEMUNHAS:

Ivanise Maria Schneider Flach,
CPF: 459.182.280-04.

Jair Antônio Schneider,
CPF: 723.137.060-87.